



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.893, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Acresce dispositivos ao Decreto nº 8.978, de 31 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 5º-A ao Decreto nº 8.978, de 31 de janeiro de 2000, que “Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Superintendência Estadual de Licitações e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Compete ao pregoeiro o exercício de funções de condução do procedimento de licitação, incluindo a elaboração de edital, recebimento de propostas, lances, análise de sua aceitabilidade, classificação, habilitação, dentre outras atinentes a natureza do cargo.

Parágrafo único. O exercício da função de Pregoeiro depende de ato administrativo próprio emanado pelo Superintendente Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia, devendo ser exercido, preferencialmente, por servidor público efetivo, que demonstre conduta ilibada para exercício da função.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de março de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente do Estado de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 09/03/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/03/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016078305** e o código CRC **910F2ED1**.